Autógrafo de Lei nº 016/2023

Heitoraí, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2024) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **HEITORAI - ESTADO DE GOIAS**, no interesse superior e predominante do Município e em comprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do HEITORAI, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2024** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2024**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2024**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, nestes termos constituem diretrizes para o orçamento de **2024**:

I – Promover acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria nº 553/2014, de 22.09.2014 STN**;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 6º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.
II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 8º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 9º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 11º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 12º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 13º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 14º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo HEITORAI;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais.
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.

Art. 15º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacionai do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - outras.

Art. 16º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 17º - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 18º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 19º- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra.

Art. 20º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 21° - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 22° - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 23° - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 24° - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de HEITORAI - ESTADO DE GOIAS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 26º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 27º - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 28º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 29º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 30º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 31° - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 32° - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 33° - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 34° - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 35° - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36° - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 37° - O projeto de lei orçamentária – LOA do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal ate o dia 31 de Agosto de 2023, antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38° - O projeto de lei Plano Pluri Anual – PPA ou Lei de alteração do Plano Pluri Anual do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal ate o dia 31 de Agosto de 2023, antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39º - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 41º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2022 à agosto de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Heitoraí/GO, aos 19 (dezesseis) dias do mês de junho de 2023.

ANTÔNIO LÚCIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

SIMEI REZENDE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2024**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2024**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria nº 553/2014, de 22.09.2014**, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Heitoraí/GO, aos 19 (dezesseis) dias do mês de junho de 2023.

ANTÔNIO LÚCIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

SIMEI REZENDE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2024

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	350.000,00
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais.	400.000,00
Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros	200.000,00
TOTAL	**950.000,00**
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2024, inclusive de natureza tributária e trabalhista.)	900.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	105.000,00
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver	60.000,00
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Enel), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	90.000,00
TOTAL	**1.155.000,00**
TOTAL GERAL	**2.105.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Heitoraí/GO, aos 19 (dezesseis) dias do mês de junho de 2023.

ANTÔNIO LÚCIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

SIMEI REZENDE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2024

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2024**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2024** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

PRIORIDADES PRIMÁRIAS

→ Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

→ Construir, reformar e/ou ampliar unidades de pré-escola;

→ Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

→ Promover e participar de eventos esportivos;

→ Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;

→ Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

→ Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

→ Construir, reformar e/ou ampliar creches;

→ Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

→ Repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

→ Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;

→ Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CAMARA MUNICIPAL

- Obras, instalação e equipamentos de manutenção da câmara municipal;
- Aquisição de veículo de representação;
- Manutenção dos trabalhos da câmara municipal;

GABINETE DO PREFEITO

- A Gestão Administrativa do Expediente do Prefeito;
- Gestão das ações proposta, cobrando o seu desencadeamento e cumprimento dos cronogramas definidos;
- A Gestão das Atividades de representação políticas e social do Prefeito;
- A Gestão de Serviços Associados com os Processos de Comunicação da Prefeitura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

- Capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- Atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN-GO e CONTRAN.
- Aquisição de áreas para doação.
- Reforma ampliação de prédios públicos em geral;
- Encargos com a segurança pública;
- Encargos com PASEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Coordenar a administração fazendária e financeira;
- Formular a política econômico-tributária e não tributária;
- Avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros do município;
- Orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso da administração municipal;
- Desenvolver o planejamento operacional e a execução política financeira, tributária e econômica do Município;
- Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;
- Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do Município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

- Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
- Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas;
- Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
- Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
- Implementar campanhas visando a arrecadação;
- Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;
- Gerir a legislação tributária e financeira do Município;
- Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- Executar atividades administrativas e financeiras no âmbito da Secretaria;
- Manutenção das atividades de coletoria, tributaria e contábeis;
- Encargos com precatórios e decisões judiciais;
- Encargos e controle do endividamento municipal;
- Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, ampliando a frota e o atendimento, suprindo as necessidades locais, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta o transporte escolar, garantindo acessibilidade e atendendo aos requisitos de conforto, segurança, e adequação às condições de trafegabilidade das vias;
- Continuar com os mecanismos de colaboração entre o estado e o município bem com os parâmetros para o atendimento aprovados em instrumento formalizado para a gestão conjunta do transporte escolar;
- Construir, ampliar e reformar unidades de educação infantil, modalidade creche/ pré-escola e unidades de ensino fundamental;
- Disponibilizar espaços físicos, mobiliário adequado, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos suficientes para assegurar a universalização do ensino obrigatório em tempo integral, que atendem aos requisitos mínimos de conforto, segurança e às normas de acessibilidade, conforme a idade e a modalidade de ensino;
- Incentivar a articulação das escolas da rede com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos para desenvolver práticas pedagógicas fora do espaço escolar;
- Monitorar o acesso e permanência de pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do benefício de prestação continuada (bpc);
- Oportunizar e adotar mecanismos integrados com as demais políticas da área social para identificar e fazer o cadastro de pessoas com deficiência, observando as determinações legais e dispõe de regramentos próprios para identificar e eliminar barreiras

físicas, de comunicação, de informação e de transporte que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de educandos com deficiência;

- Ofertar o espaço físico adequado, com mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular que demandem esse atendimento;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico, atendimento educacional especializado, entre outras ações sociais;
- Desenvolver programas respeitando os hábitos alimentares locais que visa o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- Desenvolver o esporte amador e escolar, prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- Adquirir e distribuir merenda escolas entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência, respeitando os hábitos alimentares locais que visa o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- Oferecer cursos de formação e desenvolvimento profissional para as equipes de profissionais da educação municipal;
- Garantir disponibilidade de vagas em todas as etapas e modalidades da educação básica para atender a toda sua população em idade escolar;
- Assegurar a oferta gratuita de atendimento para o público de alfabetização de jovens e adultos (aja) e educação de jovens e adultos (eja) na perspectiva da educação ao longo da vida, com estrutura física própria e corpo docente com formação específica;
- Apoiar e incentivar programas e projetos escolares tais como: educação ambiental e escola sustentável, mais educação, esporte na escola, hortas escolares, programa saúde nas escolas (PSE), escola aberta, mais cultura nas escolas;
- Capacitar e valorizar os recursos humanos das instituições escolares, jurisdicionadas à secretaria municipal de educação;
- Elaborar e organizar práticas pedagógicas em programas de incentivo à leitura, para o professor e o aluno, incluindo a educação de jovens e adultos (EJA) e a educação especial.
- Incentivar e favorecer a participação de docentes em cursos de formação inicial (licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica), em regime de colaboração entre o ministério da educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino (planos estratégicos formulados pelos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente);
- Continuar com mecanismos institucionalizados para a aplicação dos resultados de avaliação e fiscalização da oferta conduzido pelo conselho municipal de educação;
- Promover realização regular de concurso para o provimento do cargo público efetivo de professor da educação básica na rede de ensino;
- Ampliar condições da rede física escolar, instalações, espaço físico e organização de escolas da rede em relação às bibliotecas escolares em cumprimento à lei 12.244/2010;

- Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais na gestão dos recursos públicos com acompanhamento social as diferentes receitas e despesas possíveis em cada caso (PDDE, PNAE, PNATE, convênios, salário educação, FUNDEB, recursos de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino), possibilitando condições técnicas e materiais efetivos para o funcionamento dos conselhos de controle social;
- Modernizar e informatizar a escola pública municipal, aperfeiçoando o sistema pedagógico, administrativo e as iniciativas de articulação territorial para ações pontuais ou esporádicas na política educacional;
- Fomentar políticas de formação continuada implementada para os gestores escolares, professores e demais profissionais da educação básica em atividade na rede para o cumprimento de leis específicas;
- Promover, de forma autônoma, em centros ou escolas de formação vinculados à secretaria de educação, ou em parceria com instituições formadoras externas à rede de ensino (instituições de ensino superior, entidades privadas, fundações, organizações não governamentais e outros tipos de organizações da sociedade civil etc.), cursos de formação continuada (atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado);
- Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços na educação municipal;
- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo aos projetos regionais.
- Aquisição de veículo de representação
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN-GO e CONTRAN.

SECRETARIA DE TRASNPORTE E INFRA-ESTRUTURA

- A elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área outras atividades correlatas;
- Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- Obras,inst.equip.infra-estr.melh.urbana;
- Obras inst. equip. serviços funerários;
- Obras inst. equip. iluminação pública;
- Const. ref. ampli. adeq. de praças parques e jardins;
- Obras de sinaliza. de vias públicas;
- Const. de calcamento e pavimentação;
- Canalização de leitos de água;
- Obras comb. a erosão e resíduos do solo;
- Obras inst. equip. calcada, meio fio e sarjetas;
- Aquisição de imóveis;
- Manutenção dos trabalhos administrativos da secretaria de obras e serviços urbanos;
- Obras inst. equip. esgoto pluvial e sanitário;
- Const. reforma e ampliação de pontes, mata-burros e bueiros;

- Ampl. reforma de estradas vicinais;
- Aquisição de maquinas /veículos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- A elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área outras atividades correlatas;
- Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura em zona rural;
- Obras, instal. equip. agric. e pecuária;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Aquisição de imóveis;
- Implantação e desenvolvimento do Plano Municipal de Agricultura Municipal;
- Apoio aos pequenos e médios produtores Rurais;
- Apoio e amparo aos assentamentos de colonos de reforma agraria no município;

DESPORTO E LAZER

- Construção/ref./ampliação do complexo esportivo;
- Promoção do desporto e lazer local;
- Manutenção do esporte;
- Implantação, manutenção e melhoria do sistema desporto e lazer;
- Promover os jogos escolares municipais
- Apoiar a manutenção desinstalações destinadas a prática de esporte, ginásios, quadras, estádio, campos e áreas de lazer
- Promoção de esportes e apoio ao desporto amador
- Apoiar os eventos e os torneios no município, bem como as equipes do município em competições regionais;
- Implantação e desenvolvimento do Plano Municipal de desportos;
- Auxílios, subvenções, patrocínios e contribuições para entidades do município, entidades não governamentais, associações, conselhos e grupos e manifestações esportivas;
- Implantação/implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em conjunto com os desportos;
- Realização de eventos científicos, educacionais, fóruns, seminários e conferências, em conjunto com a secretaria municipal de Educação;

SETOR DE COMERCIO, SERVIÇOS E TURISMO

- Promover do turismo local;
- Apoiar a manutenção desinstalações destinadas a prática de esporte, ginásios, quadras, estádio, campos e áreas de lazer em conjunto com o fomentar do turismo local;

- Promoção de do comercio local;
- Aquisição de imóveis;
- Apoiar os eventos e feiras no município, como forma de fomentar o comercio local e pequenos produtores agrícolas;
- Manutenção dos serviços de atendimento ao público de comercio e turismo;
- Capacitação de servidores para atendimento de loteamentos a beira do rio Uru, com o intuito de fomentar o comercio, serviços e turismo no município;
- Implantação e desenvolvimento do Plano Municipal de turismo ecológico, em conjunto com o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Realização de trabalhos de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente para fomentar o turismo no Rio Uru;

SETOR DE INDÚSTRIA

- Promoção da indústria local;
- Apoiar a manutenção e instalações destinadas a industrias e agro – industrias no município;
- Aquisição de imóveis;
- Apoiar e buscar maiores investimento para fomentar industrias a instalarem no município;
- Capacitação de servidores para atendimento a futuras industrias;

FUNDEB

- Capacitação e desenvolvimento dos professores do FUNDEB;
- Manutenção do fundo de gestão FUNDEB;
- Aquisição de veículos e permanentes para FUNDEB;
- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- Promover, de forma autônoma, em centros ou escolas de formação vinculada à secretaria de educação, ou em parceria com instituições formadoras externas à rede de ensino (instituições de ensino superior, entidades privadas, fundações, organizações não governamentais e outros tipos de organizações da sociedade civil etc.), cursos de formação continuada (atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado);

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPASHE

- Capacitação e desenvolvimento dos profissionais do IPASHE;
- Manutenção e administração do IPASHE ;
- Cursos e treinamentos dos profissionais do IPASHE, para atendimento as demandas do MPS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;
- Fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- Implantar os novos programas e ações de SAUDE PUBLICA em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de SAUDE – SUS;
- Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda;
- Apoio de recuperação de dependentes químicos
- Capacitação e desenvolvimento dos profissionais de saúde manutenção do programa saúde na escola – PSE
- Construção, reforma e ampliação das UBS existentes;
- Manutenção da atenção básica- PAB –PAB;
- Manutenção do NASF - núcleo de apoio a saúde da família
- Manutenção do fundo municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades públicas de saúde
- Manut. Assistência farmacêutica, em conformidade com os programas PAF/ICDMFARMACIABASICAPAF/ICDM
- Manutenção do conselho municipal de saúde;
- Manutenção do prog. Agente com saúde -PACS manutenção PACS
- Manutenção do prog. Saúde Família – PSF;

F.M.D.C.A CRIANCAS E ADOLESCENTES

- Fortalecer as políticas de atendimento a criança e ao adolescente, buscando a educação cidadão manutenção do FMDCA.
- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- Aquisição de veículo de uso do FMDCA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Manutenção de Programas de Apoio a Famílias Carentes
- Manutenção do CRAS
- Manutenção da Central CADÚNICO/ Bolsa Família
- Construção da estrutura física do CREAS
- Manutenção do CREAS e MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS
- Construção de Centros de convivência Social
- Manutenção de Centros de Convivência Social – SCFV

- Manutenção do Projeto Amor de Mãe – gestantes
- Cursos de Geração de Renda;
- Manutenção dos Benefícios Eventuais;
- Criar sistema único municipal de cadastro de atendimento dos usuários;
- Manutenção dos Programas Sociais – BF;
- Manutenção do Aces-suas Trabalho;
- Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso Município;
- Implantar novos programas e ações de Assistência Social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Manutenção dos novos programas e ações de Assistência Social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Manutenção e transferências a Instituições sem fins lucrativos – Entidades e Associações;
- Manutenção de atendimento de emergência às pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- Criação de ouvidoria dos usuários da rede de assistência social;
- Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- Campanhas educativas e divulgações;
- Criação de Hortas e Hortas Orgânicas;
- Promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem os produtos reais as vocações e potencialidades econômicas ao Município;
- Manutenção do Programa de Apoio à Criança e Adolescente-
- Aquisição de equipamentos do FMDCA;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Construção da Sede do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Programa de Estagiários;
- Manutenção do Programa Criança Feliz;
- Campanhas educativas e divulgações;
- Campanhas educativas Acompanhamento das famílias em situações de vulnerabilidade social;
- Palestras sobre violência contra a pessoa Idosa, Mulher, Criança e Adolescente;
- Manutenção de Centros de Convivência Social – SCFV;
- Assistência Integral à mulher Idosa;
- Criação e manutenção do Conselho do Idoso;

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Ampliação e Melhoria da Coleta e deposito de resíduos sólidos;
- Construção, reforma e ampliação do Aterro Sanitário;
- Recuperação da Área do Lixão;
- Preservação e Recuperação de Nascente – PSA (Pagamento de Serviços; Ambientais);
- Elaborar, Divulgar e Executar Ações de Educação Ambiental;

- Reforma e Estruturação do Viveiro Municipal;
- Recuperar Áreas Degradadas Municipais;
- Realizar a Gestão Responsável da Águas de abastecem o Município;
- Arborização Urbana;
- Educação Ambiental nas Escolas;
- Blitz Ecológica, com o intuito de diminuição dos lixos deixados a beira dos córregos, rio e lagos do município;
- Sensibilizar e Capacitar Servidores;
- Realizar o Licenciamento de Empresa e Atividades;
- Produção de Mudas para Doação à Comunidade;
- Estudos e Diagnóstico das Áreas Verdes Municipais;
- Criação de Unidade de Conservação Ambiental;
- Manutenção do fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Aquisição de veículos e equipamentos p/ a fiscalização e licenciamento;
- Atualização do Plano de Municipal de Saneamento;

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário;

OUTRAS METAS:

- Adequar às despesas correntes à arrecadação;
- Reduzir significativamente o déficit financeiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Heitoraí/GO, aos 19 (dezesseis) dias do mês de junho de 2023.

Antônio Lúcio do Amaral

ANTÔNIO LÚCIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

Simei Rezende Oliveira

SIMEI REZENDE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Heitoraí/GO